



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 48 /2018 (Modificativa) - CAF (Da Relatora pela CAF)

À Subemenda nº 35 apresentada à Emenda nº 20 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.621, DE 2017, que Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE.

Dê-se ao art. 137, III, da Subemenda nº 35 a seguinte redação:

Art. 137. (...)

III – Edificações que abriguem associações civis desportivas;

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva adequar a redação da subemenda 35.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018


Deputada TELMA RUFINO
Relatora